

LEI MUNICIPAL N° 806/2022

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Materlândia para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras Providências".

O Povo do município de Materlândia, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Materlândia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 30.384.000,00 (trinta milhões e trezentos e oitenta e quatro mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	603.000,00
Receita de Contribuições	152.000,00
Receita Patrimonial	132.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	71.000,00
Transferências Correntes	31.710.000,00
Outras Receitas Correntes	122.000,00
Sub Total	32.790.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	300.000,00
Alienações de Bens	88.000,00
Transferência de Capital	1.300.000,00
Sub Total	1.688.000,00

Receita Retificadora	-4.094.000,00
----------------------	---------------



Total Geral

30.384.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Materlândia, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.304.000,00
02 – Judiciária	197.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 – Administração	2.165.000,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	53.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.614.000,00
09 - Previdência Social	880.000,00
10 – Saúde	8.584.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	7.433.000,00
13 – Cultura	1.000.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	2.892.000,00
16 – Habitação	83.000,00
17 – Saneamento	162.000,00
18 - Gestão Ambiental	95.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	421.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	0,00
25 – Energia	217.000,00
26 – Transportes	1.102.000,00
27 - Desporto e Lazer	339.000,00
28 - Encargos Especiais	843.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total	30.384.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Legislativo

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.268.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	82.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	11.911.000,00
Total	26.261.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	2.538.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	84.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	501.000,00
Total	3.123.000,00

9.9 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	30.384.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2022, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação